PROC. Nº 2083/13
PLL Nº 238/13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, tem como escopo promover o reajuste das retribuições remuneratórias dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, considerando o que consta na pauta de reivindicações do SINDICÂMARA e o decorrente Acordo Salarial com a entidade, com referência à data-base de 1º de maio de 2013.

O índice que será adotado para efeitos de reajuste da remuneração dos servidores da Câmara é de 8% (oito por cento), que objetiva, dentro das limitações orçamentárias deste exercício, recompor a perda do poder aquisitivo dos servidores decorrente de variação inflacionária acumulada no período.

Nesse contexto, o referido índice é composto por reajuste de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento) relativo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sistematicamente aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que representa a inflação no período acumulado de doze meses, mais 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento) relativo à concessão de aumento real, perfazendo o total de 8% (oito por cento) de reajuste remuneratório.

O índice de reajustamento será aplicado sobre o básico do padrão 1 (um) de vencimento do Quadro de Cargos Efetivos, o básico do padrão CC-1 de vencimento do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, as funções gratificadas, a parcela autônoma dos procuradores, instituída por meio da Lei nº 3.563, de 19 de novembro de 1971, as gratificações e as verbas de representação dos diretores geral, administrativo, legislativo e de patrimônio e finanças, bem como do procurador-geral e dos demais procuradores.

A presente Proposição está acompanhada dos estudos relativos ao dimensionamento do impacto financeiro decorrente do reajustamento proposto e à sua consequente adequação aos parâmetros estabelecidos no art. 29-A, inciso IV do *caput* e §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A presente iniciativa é apresentada por meio de projeto de lei, tendo em vista a previsão de concessão de aumento real aos servidores deste Legislativo, o que, em consonância com o art. 37, inciso X do *caput* da Carta Constitucional, estabelece a lei ordinária como meio formal para consecução do objeto pretendido.

Pelo exposto, rogamos aos nobres vereadores o acolhimento da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 27 de junho de 2013.

VER. DR. THIAGO
Presidente

VER. BERNARDINO VENDRUSCOLO
1º Vice-Presidente

VER. WALDIR CANAL
2º Vice-Presidente

VER. MARIO MANFRO
1º Secretário

VERª SOFIA CAVEDON
2ª Secretária

VER. JOÃO CARLOS NEDEL
3º Secretário

PROC. Nº 2083/13
PLL Nº 238/13

PROJETO DE LEI

Reajusta as retribuições remuneratórias dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, data-base maio de 2013, em 8% (oito por cento), a contar de 1º de maio de 2013.

Art. 1º Ficam reajustadas as retribuições remuneratórias dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, data-base maio de 2013, em 8% (oito por cento), calculado sobre os valores remuneratórios vigentes em 30 de abril de 2013.

Parágrafo único. Na quantificação dos novos valores decorrentes do reajuste estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades de centavos serão arredondadas para a dezena de centavos imediatamente superior.

Art. 2º O índice fixado no *caput* do art. 1º desta Lei incidirá sobre os valores remuneratórios referentes:

I – ao básico do padrão 1 (um) de vencimento do Quadro de Cargos Efetivos;

II – ao básico do padrão CC-1 de vencimento do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

III – às funções gratificadas;

IV – à parcela autônoma dos procuradores, instituída por meio da Lei nº 3.563, de 19 de novembro de 1971;

V – às gratificações; e

VI – às verbas de representação dos diretores geral, administrativo, legislativo e de patrimônio e finanças, bem como do procurador-geral e dos demais procuradores.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

/JPCP